

LEI Nº 1.609, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo I desta lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água.

Art.2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art.3º As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger a sede urbana do município, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – captação, adução, tratamento de água bruta;

II – adução, reservação e distribuição de água tratada.

Art.4º O Convênio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

I Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;

II Os direitos e obrigações do Município, e sendo os direitos, no mínimo de:

a- receber os serviços em condições adequadas;

b- receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado;

c- avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

d- exigir que a prestadora dos serviços refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos;

e- receber prévia comunicação da prestadora de serviços sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

f- ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a prestação dos serviços, para consulta e fiscalização;

g- ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela prestadora dos serviços quando do recebimento de reclamações pelos usuário em decorrência da prestação dos serviços;

h- solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano de Saneamento Básico, anexo ao Contrato de prestação dos serviços;

III Os direitos e obrigações do Estado; e

IV as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art.5º A vigência do Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água.

Art.6º Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Art.7º A Empresa escolhida pelo Estado, deverá implantar e colocar em funcionamento o sistema de abastecimento no Bairro Morada Nova, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do Contrato de Programa, ressalvados atrasos ocorridos que não sejam de responsabilidade da empresa.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 02 de Agosto de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal